



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

EDITAL GP Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS.

Comunica a abertura de chamamento público para cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e em observância ao disposto no art. 12 da [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP](#), bem como na [Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que regulamenta o referido art. 12 da [Resolução Conjunta](#), torna público o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atividade jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(as) magistrados(as) que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuênci a geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ/CNMP](#) e da [Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do CSJT](#).

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na [Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do CSJT](#) e na [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ/CNMP](#), além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ/CNMP](#) e na [Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do CSJT](#), sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de preenchimento do formulário constante do Anexo I deste Edital, acessível no sítio eletrônico do TRT-2 assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

2.2.1. cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

2.2.2. cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

2.2.3. reconhecimento de utilidade pública, se houver;

2.2.4. certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e

2.2.5. declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer magistrado(a) ou servidor(a) do TRT-2.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao(à) Presidente do TRT-2, com estrita observância das disposições deste edital, da [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ/CNMP](#) e da [Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do CSJT](#).

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) magistrados(as) do TRT-2 na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação jurisdicional, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) magistrado(a), não inferior a 5(cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) magistrado(a) oficiante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

4.1.1. objeto;

4.1.2. prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

4.1.3. existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tombo;

4.1.4. vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

4.1.5. assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

4.1.6. procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

4.1.7. obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

4.1.8. possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

4.1.9. plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores dos quais foi destinatário; e

4.1.10. previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da [Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ/CNMP](#), deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

5.1.1. a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de

administração, honorários ou verba similar;

5.1.2. a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

5.1.3. o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

5.1.4. a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denunciaçāo imediata do acordo; e

5.1.5. o prazo ou o cronograma de execuçāo dos valores e a possibilidade de denunciaçāo imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2 A vedação prevista no inciso I, do item 5.1 deste Edital poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região - TRT-2.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas no TRT-2, por meio do telefone (11) 3150-2058 ou pelo endereço eletrônico gabpres@trt2.jus.br.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Anexo 1